

Justificativa

Como critério cronológico, existem algumas situações típicas que são associadas ao conceito de velhice, por exemplo, é considerada idosa a pessoa que encerra suas atividades econômicas, ou quando a pessoa perde a sua autonomia em função de sua saúde física e mental, dependendo assim de terceiros para realizar suas tarefas rotineiras e suas necessidades básicas.

O brasileiro, na sua grande maioria, além dos problemas comuns às pessoas idosas - como o decréscimo da capacidade física e mental, a perda gradativa da memória, a maior dependência de terceiros em suas atividades de rotina, a maior propensão a contrair doenças, etc - viveu a sua juventude e a sua fase adulta em condições desfavoráveis, que tendem a deteriorar-se ainda mais na velhice.

É público e notório que o tipo de trabalho que o indivíduo exerceu durante a sua vida, se reflete diretamente nas suas condições de sanidade física e mental quando este se aposenta; o tempo de vida durante o qual o indivíduo permanece sadio e autônomo, poderá ser maior ou menor, dependendo do acesso que este tenha, ou não, ao sistema de saúde e a condições mais satisfatórias de vida

Neste contexto, faz-se necessário a criação de políticas públicas com vistas a contemplar os idosos.

Por tudo o que foi exposto acima é que propomos a criação dos Espaços de Convivência do Idoso, que visa atender esta parcela da população de nosso Município, com atividade que favoreçam viver esta fase com mais qualidade de vida, maior autonomia e satisfação, onde o idoso ativo e participativo contribuirá também nas transformações sociais, como agente de mobilização social.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a colaboração de meus pares para a devida aprovação.

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR LAMEIRA BITTENCOURT, EM 04 de maio de 15


Vereador Zeta Pirão

Solidariedade

PROJETO DE LEI

" Cria o Espaço de Convivência do Idoso - ECI - no âmbito da
Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Espaço de Convivência do Idoso no âmbito do Município de Belém, que terá por objetivo:

I - propor medidas que facilitem o desenvolvimento de políticas, visando a manutenção e o aumento do grau de atividade de todos os adultos em fase de envelhecimento;

II - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, oferecendo serviços adaptados às suas necessidades, o estímulo necessário à manutenção de sua boa condição física e intelectual, além do incentivo à ajuda mútua;

III - socializar informações e direitos dos idosos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

Art. 3º - O serviço ora criado deverá contemplar, entre outros, os seguintes programas:

I - práticas corporais: ginástica, hidroginástica, dança, caminhada orientada, entre outros;

II - atividades culturais: passeios, exposições, bailes, cinemas, teatro, entre outros;

III - integração social: promoção de debates relacionados à integração entre gerações e do idoso à comunidade.

Parágrafo único. O Executivo poderá, para consecução dos objetivos deste lei, valer-se da cooperação da iniciativa privada e/ou estabelecer convênio com instituições de nível superior de comprovada experiência no campo de gerontologia.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR LAMEIRA BITTENCOURT, EM 04 de maio de 15


Vereador Zeca Pirão

Solidariedade